

LEI COMPLEMENTAR N. 302, de 28 de outubro de 2005

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei Complementar que foi convertido na Lei Complementar n. 302, de 28 de outubro de 2005, que “Institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar”.

Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e art. 304, § 1º do Regimento Interno, promulgo a seguinte parte da Lei:

“Art. 1º

Parágrafo único. O candidato que ingressar no serviço de que trata esta Lei Complementar será denominado Agente Temporário de Serviço Administrativo, e usará uniforme diferenciado do utilizado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como, estará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos integrantes da Polícia Militar.

.....
Art. 3º

§ 1º Fica vedado, aos Agentes Temporários de Serviços Administrativos, sob qualquer hipótese, nas vias públicas, o porte ou o uso de arma de fogo e o exercício do poder de polícia.

§ 2º Fica autorizado, aos Agentes Temporários de Serviços Administrativos, o uso de arma de fogo, no exercício das atividades a que se referem o *caput* deste artigo, em se tratando de casos excepcionais, ou missões especiais.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 2005

Deputado Julio Garcia
Presidente